



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL nº 2.692 – 04/05/2015

### PROJETO DE LEI

N.º: 024 — DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS  
15 / 04 / 15 PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*Adriana A. Albuquerque*  
Adriana A. Albuquerque  
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014, situado no Distrito Industrial I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa **FLÁVIO TEODORO DE ARVELOS OFICINA ARVELOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.255.105/0001-08, um (1) lote de terreno não edificado, o qual será utilizado exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação do imóvel obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação está descrito como o lote de números 04 da quadra 03, registrados no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, com a área de novecentos e vinte e cinco metros quadrados (925m<sup>2</sup>).

Parágrafo Único - O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei integra o Loteamento denominado Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos – Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O imóvel citado no artigo anterior, destina-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial.

Art. 6º - Fica atribuído aos imóveis, objeto desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos da donatária estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 04 de maio de 2015.



**CLAUDENIR JOSE DE MELO**  
Prefeito Municipal